



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 248, de 11 de novembro de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 159/2011)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.009482/2019-16 e do sistema Orquestra nº 1492535, resolve:

Art. 1º Incluir os modelos MCA e MCE, na família Cubis aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 159, de 09 de maio de 2011, conforme as características metrológicas descritas na Tabela a seguir:

TABELA – Características Metrológicas

Modelo	MCA	MCE
Classe de Exatidão	I ou II	
Carga Máxima (Max)	$150 \text{ g} \leq \text{Max} \leq 70\,200 \text{ g}$	
Carga Mínima (Min)	$0,001 \text{ g} \leq \text{Min} \leq 1 \text{ g}$	
Valor de Divisão Real (d)	$0,01 \text{ mg} \leq d \leq 10 \text{ mg}$	
Valor de Divisão de Verificação (e)	$0,001 \text{ g} \leq e \leq 100 \text{ g}$	
Número de divisões de verificação (n)	I	II
	$n \leq 520\,000$	$n \leq 100\,000$
Efeito do dispositivo de tara	até 100 % Max	
Faixa de Temperatura	$10 \text{ °C} / 30 \text{ °C}$	

(NR)

Art. 2º Incluir no item 7 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 159/2011, o subitem 7.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

(...)

7.3 Os modelos MCA e MCE podem ser dotados de múltiplos valores de divisão real." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 159, de 09 de maio de 2011, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
11/11/2019, ÀS 17:48, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0550094** e o código CRC **BF56D652**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001